

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão, sem qualquer exclusividade, denominada “subadquirente/facilitadora” em parceria e, por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos de tarifas de água e esgoto e outras receitas públicas, inclusive dívida ativa, de competência do SAAE de Capivari, por meio de transações via cartão de crédito ou débito, feitas presencialmente, ou por meio de dispositivos integrados, onde seja possível a realização desses parcelamentos e pagamentos, observado, no que couber, o Padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 – O credenciamento das empresas para operacionalização voltado para viabilizar o recebimento de tarifas e outras receitas públicas por meio de cartão de crédito ou débito deverá observar a condição não onerosa para o SAAE de Capivari.

1.3 – As instituições participantes do processo de credenciamento não são obrigadas a aderir e conseqüentemente, prestar todos os serviços elencados no subitem 1.1 (serviços de cartão de débito ou crédito), mas somente para aqueles que eventualmente tiverem interesse/disponibilidade, podendo ser somente crédito, somente débito ou ambos.

1.4 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

1.5 – As operações serão realizadas por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao SAAE de Capivari.

1.6 – A segurança da operação, qualquer que seja o meio utilizado, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente do negócio financeiro que realiza.

1.7 – As operações deverão contemplar o uso de cartão de crédito para pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, inclusive parceladamente.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – O presente termo tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras titulares de soluções de meios de pagamento e gestão, atuando como subadquirentes/facilitadoras, em parceria com empresas credenciadoras (adquirentes) devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sem qualquer exclusividade.

A medida justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e diversificação dos meios de arrecadação das tarifas e demais receitas públicas de competência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Capivari, incluindo a dívida ativa.

Atualmente, o pagamento de contas e débitos ocorre, em grande parte, por meios tradicionais, o que pode limitar o acesso dos munícipes e impactar a eficiência na arrecadação. A adoção de soluções tecnológicas que possibilitem pagamentos e parcelamentos via cartões de crédito e débito, de forma presencial ou digital, visa facilitar a adimplência, ampliar a conveniência ao cidadão e garantir maior agilidade no repasse e controle dos valores arrecadados.

Além disso, o credenciamento de múltiplas instituições financeiras, sem exclusividade, promove a competitividade e a liberdade de escolha, permitindo melhores condições operacionais e econômicas para o SAAE e para os usuários. O processo observará as diretrizes do Padrão FEBRABAN, assegurando segurança, rastreabilidade e padronização nas transações e na prestação de contas eletrônica.

Dessa forma, o credenciamento proposto atende ao interesse público, por aprimorar a gestão financeira do SAAE, ampliar a comodidade dos munícipes, estimular o uso de meios eletrônicos de pagamento e contribuir para o aumento da eficiência e transparência na arrecadação dos recursos públicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema informatizado de gestão de meios de pagamentos, fornecido em ambiente web (computação em nuvem), destinado ao recebimento de documentos financeiros da Administração Pública por meio de cartão de crédito e débito, com funcionalidade de pagamento compartilhado (split de pagamento).

A solução deverá operar na modalidade Software como Serviço (SaaS), compreendendo o fornecimento de softwares, infraestrutura tecnológica, plataforma de processamento, banco de dados, serviços de tecnologia da informação, comunicação, monitoramento, integração com instituições financeiras e adquirentes de cartões, bem como serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva.

O sistema deverá possibilitar o recebimento de contas, tarifas, taxas, tributos e demais documentos financeiros emitidos pela Administração, vencidos ou a vencer, permitindo pagamentos por cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes, bem como pagamentos por débito, com repasse automático dos valores arrecadados diretamente na conta bancária da contratante, conforme regras de parametrização previamente definidas.

A solução deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades de Marketplace eletrônico, split de pagamentos, integração com adquirentes de cartões e instituições financeiras, comunicação com usuários por meios digitais, monitoramento em tempo real das transações financeiras, bem como mecanismos de segurança da informação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto:

- a) fornecimento da solução em ambiente web (nuvem), com infraestrutura, plataforma, servidores, banco de dados e softwares providos integralmente pela contratada;
- b) funcionamento na modalidade **Software como Serviço (SaaS)**, sem necessidade de instalação de aplicativos nos dispositivos dos usuários finais;
- c) integração obrigatória com adquirentes de cartões de crédito e instituições financeiras, permitindo pagamentos por cartão com repasse automático à contratante;
- d) disponibilização mínima das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, Hipercard e American Express;
- e) possibilidade de parametrização das regras de negócio, incluindo tarifas, encargos, prazos de repasse, volumes financeiros e formas de transferência;
- f) integração com o sistema financeiro da contratante por meio de arquivos padrão FEBRABAN, formatos JSON, webservices ou webhook em tempo real;
- g) geração automática de comprovantes de pagamento e comunicação imediata ao usuário pagador;
- h) adoção de mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acessos, criptografia, registros de auditoria e proteção contra fraudes;
- i) conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- j) prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva durante toda a vigência contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

5.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito ou débito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tarifa de água e/ou esgoto e demais receitas públicas vinculadas a Autarquia, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação e disponibilização de canais, equipamentos e sistema informatizados, entre o SAAE de Capivari e o CREDENCIADO e/ou a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito. O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao SAAE de Capivari, em conta-corrente autorizada pela Autarquia, observados os prazos estabelecidos contratualmente, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros.

5.2 – Compete ao SAAE:

5.2.1 – Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada;

5.2.2 – Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

5.3 – Compete à Instituição Credenciada:

5.3.1 – Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

5.3.2 – Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

5.3.3 – Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

5.3.4 – Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.

5.3.5 – Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, deverá proceder ao recolhimento do débito junto à rede arrecadadora, observado o prazo de até 03 (três) dias.

5.3.6 – Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

5.3.7 – Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoais dos usuários dos serviços.

5.4 – Das Obrigações Recíprocas:

5.4.1 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

5.4.2 – Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, deverá ser objeto de deliberação conjunta, desde que não implique em alteração nos seus custos, sem ônus para a Autarquia.

6 – GESTÃO DO CONTRATO/ATA, PRAZOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CREDENCIADO prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de crédito ou débito, com a finalidade de viabilizar a quitação de tarifas e demais receitas públicas vinculadas a Autarquia, disponibilizando ao contribuinte as formas de parcelamento, mediante a instalação e disponibilização de

canais, equipamentos e sistema informatizados, entre o SAAE de Capivari e o CREDENCIADO e/ou a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação, em caráter precário e gratuito. O CREDENCIADO, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de crédito, repassará integralmente ao SAAE de Capivari, em conta-corrente autorizada pela Autarquia, observados os prazos estabelecidos contratualmente, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros.

6.1 – O SAAE de Capivari não pagará ao credenciado, nenhum valor pela prestação dos serviços, vez que a contratação deverá ser SEM ÔNUS PARA A AUTARQUIA, pois o serviço será remunerado através de taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de créditos;

6.2 – A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do SAAE.

6.3 – A CREDENCIADA deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 03 (três) dias após a efetivação da transação.

6.4 – O repasse das tarifas e demais receitas públicas recebidas vinculadas ao SAAE de Capivari pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral para conta única do Tesouro do SAAE.

6.5 – O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição Credenciada a remunerar o SAAE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais – TR, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o SAAE mantém a centralização do repasse.

6.6 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse

6.7 – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

6.8 – A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Autoridade competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado. A exclusão será deferida pela Autoridade competente, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o SAAE de Capivari, com relação a este Edital.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 – A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam previamente às condições e requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

O credenciamento será adotado em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços continuados e padronizados de meios de pagamentos (cartão de crédito e débito com split de pagamento), passíveis de execução simultânea por múltiplos prestadores, sem exclusividade, atendendo ao interesse público com maior amplitude, eficiência e competitividade.

Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação, integração tecnológica e conformidade legal previstos neste Termo de Referência e em seu Anexo Técnico, bem como às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no instrumento de credenciamento.

A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à necessidade da Administração e à conveniência administrativa, conforme dispõe

o § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não há estimativa de valor para a presente contratação, uma vez que o credenciamento não gera qualquer ônus financeiro direto à Administração Pública.

A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente por meio das tarifas e taxas cobradas diretamente dos usuários/consumidores finais, decorrentes da utilização facultativa dos meios de pagamento disponibilizados (cartão de crédito e débito), não havendo repasse financeiro, pagamento, subsídio ou contraprestação pecuniária por parte do órgão ou entidade contratante.

Dessa forma, não haverá empenho, liquidação ou pagamento com recursos públicos, inexistindo despesa orçamentária vinculada ao credenciamento, razão pela qual não se aplica a estimativa de valor contratual.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Para fins do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que não haverá despesas decorrentes dessa contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Apresentar os planos de pagamentos dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

10.2 – Informar aos usuários os custos totais da operação financeira aos quais será submetido, os valores da(s) parcela(s) aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.

10.3 – Na condição de operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, estar autorizada a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

10.4 – Fornecer ao contribuinte o documento comprobatório da transação realizada.

10.5 – Garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

10.6 – Observar o devido sigilo acerca das informações vinculadas as transações ora em comento, bem como informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas utilizados, inclusive banco de dados da instituição e informações pessoais dos usuários dos serviços.

10.7 – As empresas referidas no objeto deste Edital deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

10.8 – Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

10.9 – A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito ficam ao encargo da operadora de cartão de crédito, com a emissão de comprovante da transação ao contribuinte.

10.10 – Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos

serviços.

10.11 – Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12 – Atentar e cumprir as demais normas regulamentares presentes neste Termo de Referência e edital.

10.13 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos.

11.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada em caso de transmissão eletrônica de dados.

11.3 – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos.

11.4 – Disponibilizar acesso à Instituição Credenciada acerca das informações necessárias para as transações de pagamento por meio de débito/crédito, observada a política de cada instituição credenciada.

11.5 – Aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

11.6 – Entregar ao CREDENCIADO:

a) Recibo do relatório/arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do relatório/arquivo enviado.

11.7 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o relatório/arquivo, contendo as transações remetidas pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município.

b) Quando o valor constante do relatório/arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.8 – Das Obrigações Recíprocas:

11.8.1 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

11.8.2 – Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, deverá ser objeto de deliberação conjunta, desde que não implique em alteração nos seus custos, observados os itens 1.2 e 1.4, bem como 6.1 a 6.4 do presente edital.

12 – A SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

13 – VIGÊNCIA

13.1 – Os contratos assinados em decorrência deste Credenciamento terão vigência de 60 (sessenta) meses.

14 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado em 27/02/2026.

15 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lucas Aguiar Angelieri

Diretor Geral I – Saae Capivari